



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 3810/2021

IMÓVEL PÚBLICO

Classificação predominante da Reurb no núcleo: Reurb-S Reurb-E

Classificação individual: Reurb-S REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelos detentores **MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA** devidamente qualificados nos autos, postulando a instauração formal da regularização fundiária e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar, obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários, etc.

O projeto de regularização fundiária se fez necessário, tendo em vista que a REURB foi instaurada no Loteamento Oswaldo Vieira de Araújo, núcleo urbano informal consolidado em questão, visando a aprovação e registro do parcelamento; titulação dos beneficiários e quando possível, a regularização da edificação.

Quanto aos detentores, estes estão devidamente identificados à fls. **03/07** vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

A legislação municipal de regência foi rigorosamente atendida em todos os seus termos, conforme também analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que exarou parecer favorável relatando o atendimento, principalmente exigências legais da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicando-se um dos institutos jurídicos previstos no art. 15.

A CTARF deu publicidade no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, e fixou em mural do Paço Municipal, edital dando conhecimento a todos interessados que os detentores supramencionados requereram titulação do imóvel situado na rua **HERCULES PUCCI, QUADRA G, LOTE 09**, sendo que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

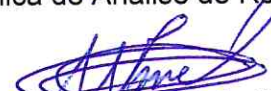
Expeça-se: o instituto jurídico de **ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL PARA SEU DETENTOR**, previsto no art. 15, XI, da Lei Federal 13.465/2017, com o pagamento do valor simbólico, previsto na Lei Municipal nº 1.878, de 05 de setembro de 2022, apresentando este, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 05 de janeiro de 2023.


Maria Fernanda da Silva Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF


Wesley De Santi de Melo
Prefeito